



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - REITORIA

Instrução Normativa nº 002/2021 – DIT/PRPIPG/REITORIA/IFPB, de 23 de julho de 2021.

Estabelece orientações quanto aos procedimentos necessários para pedido de proteção da propriedade intelectual e dá outras providências.

O Diretor de Inovação Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeado pela **PORTARIA 318/2021 - REITORIA/IFPB, de 6 de abril de 2021**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, VI e art. 16 da Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação), o art. 119 do Regimento Geral do IFPB, aprovado pela Resolução n.º 144/CONSUPER, de 11 de agosto de 2017;

Considerando o que prescrevem os artigos 2º e 9º da Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, descrevendo a natureza multicampi da organização;

Considerando o que estabelece o art. 6º, p. único, inciso II do Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que prevê entre as práticas de governança, soluções para melhoria do desempenho das organizações;

Considerando os incisos II e VII do art. 119 do Regimento Geral do IFPB, aprovado pela Resolução n.º 144/CONSUPER, de 11 de agosto de 2017, que fixa como atribuição desta Diretoria “planejar, coordenar e controlar, **em nível de direção superior**, a política e a gestão da propriedade intelectual mantida pelo IFPB” bem como fixa a competência regulamentar, visando assegurar a normalidade e o melhor desempenho das atividades no âmbito da propriedade intelectual, licenciamento e transferência de inovação tecnológica;

Considerando as competências legais do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, dispostas no art. 16, p.

único da Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e o desenho institucional da gestão da inovação, em consonância com as normas e regulamentos internos.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Para proceder com pedido de proteção da propriedade intelectual, a parte interessada deve:

- i. Abrir requerimento via SUAP para pedido de proteção da propriedade intelectual, em modo restrito, disponível no sistema;
- ii. Anexar o **Formulário Inicial do Inventor**, devidamente preenchido com dados do criador e da criação;
- iii. Em caso de pedido de registro de programa de computador, deverá anexar:
  - a. o código fonte;
  - b. o código HASH, sendo orientação geral a utilização da criptografia HASH SHA-512 ou SHA2-512, devendo ser informado no formulário qual a versão utilizada.
- iv. Em caso de pedido de concessão de patente, deverá anexar:
  - a. Relatório Descritivo;
  - b. Quadro Reivindicatório;
  - c. Resumo;
  - d. Desenhos, conforme o caso.
- v. Gerar processo eletrônico e encaminhar para a DIT-RE

**Parágrafo único.** Desde as fases iniciais o interessado poderá buscar orientação junto aos Agentes de Inovação ou à Coordenação de Propriedade Intelectual junto à Diretoria de Inovação Tecnológica – DIT/PRPIPG/REI, a quem caberá informar o interessado sobre os procedimentos que sucedem o pedido de proteção, bem como atuando na solicitação de informações necessárias para formalização do depósito junto ao Órgão Competente.

**Art. 2º** Outros documentos ou informações que o requerente considerar necessários podem ser anexados ao processo, devendo-se atentar às informações já exigidas quando do preenchimento do Formulário Inicial do Inventor.

**Art. 3º** Havendo mais de um inventor, deve ser anexado o termo de partilha correspondente, conforme modelo disponível no portal do IFPB.

**Art. 4º** Em caso de invenção decorrente da execução de projetos junto a outras instituições, deve ser anexado o Contrato de Cotitularidade ou Termo de Cessão.

**§1º.** Os termos da cotitularidade devem ser definidos no instrumento de cooperação, quando houver, ou negociados pelo NIT na hipótese de inexistência de instrumento anterior;

**§2º** A cessão dos direitos de propriedade intelectual deve se basear em contrapartidas definidas em instrumento próprio, podendo o IFPB proceder com a cessão gratuita tão somente em benefício do inventor, nas hipóteses legais.

**Art. 5º** Tendo em vista a melhoria contínua dos processos internos no âmbito da gestão da inovação, os documentos aos quais se faz referência, deverão estar de acordo com os disponíveis no portal do IFPB ao tempo da solicitação.

**Art. 6º** Mediante manifestação técnica o NIT poderá opinar pela impossibilidade de proteção, bem como pela ausência de oportunidade e conveniência em se proceder com a proteção.

**Parágrafo único.** Na hipótese de manifestação técnica que negue o pedido de proteção da propriedade intelectual, a Câmara de Inovação junto ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação deverá se manifestar de forma conclusiva e motivada.

**Art. 7º** Os procedimentos relacionados ao atendimento do inventor independente serão definidos em norma própria. Nessa hipótese, caberá à Coordenação de Propriedade Intelectual definir procedimentos compatíveis com as funcionalidades do sistema, bem como estabelecer rotina de atendimento conciliável com as demais atividades do setor.

**Art. 8º** Esta norma se aplica ao bolsista, pesquisador ou responsável por auxílios e bolsas outorgados pelo CNPQ, nos termos da [Portaria CNPQ nº 502, de 12 de maio de 2021](#), que trata da obrigação de verificar, a qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Patente de Modelo de Utilidade, Registro de Desenho Industrial, Registro de Programa de Computador, Certificado de Proteção de Cultivar ou Registro de Topografia de Circuito Integrado.

**Parágrafo único.** No cumprimento da obrigação prevista no caput o NIT poderá ser provocado para prestar apoio ao servidor ou discente do IFPB.

**Art. 9º** Esta norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 23 de julho de 2021.

**DANIEL DE MACEDO SOARES**

Diretor de Inovação Tecnológica

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Daniel de Macedo Soares, DIRETOR - CD4 - DIT-RE**, em 23/07/2021 17:58:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 208114

**Código de Autenticação:** 823b8252df



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701